

Curitiba, 27 de junho de 2024.

Deliberação nº 01/2024 – CBH Litorânea, de 27 de junho de 2024

O **Comitê da Bacia Hidrográfica Litorânea** – daqui por diante designado CBH Litorânea, instituído pelo Decreto Estadual nº 5.759, de 30 de agosto de 2012, é um órgão colegiado com atribuições consultiva, deliberativa e normativa, integrante do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos e vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH/PR, nos termos previstos na Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, e no Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010.

O Presidente do CBH Litorânea, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, pelo Decreto Estadual nº 9.130, de 27 de dezembro de 2010 e pelo Regimento Interno deste Comitê;

Considerando a 18ª Reunião Ordinária do CBH Litorânea, na qual foi aprovada a criação do Grupo de Trabalho (GT), para discussão de Proposta de Recuperação e Proteção de Nascentes Hídricas e Florestas Ciliares na Bacia Hidrográfica Litorânea.

Considerando o Art. 23 do regimento interno deste Comitê, que trata sobre a criação de Grupos de Trabalho no âmbito do Comitê ou de sua Câmara Técnica;

Delibera:

Art. 1º- Criar o grupo de trabalho para discussão e planejamento de ações para realização de estudo e elaboração de parecer técnico com indicação de áreas prioritárias de ações de recuperação em matas ciliares e áreas críticas na região da Bacia Litorânea;

Art. 2º A composição do GT, se dá por 7 (sete) representantes que constituem o Plenário do Comitê, os quais foram indicados na supracitada reunião, conforme segue:

- Marcos Rachwal – Coordenador e relator - Centro de Estudos Defesa e Educação Ambiental (CEDEA);
- Luciene Ribeiro – Conselho Regional de Biologia da 7ª Região – Paraná;
- Paula Foltran – Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR);

- Anne Zugman – Mater Natura - Instituto de Estudos Ambientais;
- Luis Alberto Lopez Miguez – Instituto de Engenharia do Paraná (IEP).
- Neiva Cristina Ribeiro - Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR);
- Paulo Marques – Universidade Federal do Paraná (UFPR).

§ 1º O GT deverá indicar, entre seus representantes, um relator, responsável por secretariar, lavrar atas, e auxiliar o Coordenador nas reuniões da câmara.

§ 2º Em caso de ausência, impedimento ou vacância do cargo de Coordenador e do Relator, se as posições não forem realizadas pela mesma pessoa, o Presidente do Comitê deverá indicar um substituto para a condução dos trabalhos do GT.

§ 3º A entrada de novos membros ou troca, poderá ocorrer a qualquer momento durante as atividades do GT.

§ 4º Ao termino da sua participação no GT, o Coordenador deverá apresentar, ao seu sucessor, relatório descritivo das atividades realizadas no período, bem como as ações em andamento e o estágio em que se encontram.

§ 5º O Grupo de Trabalho terá autonomia para trazer convidados de diferentes setores do IAT e outras instituições aprovadas pelo Presidente do Comitê para contribuir com os estudos necessários;

§ 6º Convidados poderão participar das reuniões do GT com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 7º O mandato dos membros do GT será de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 6 meses.

Art. 3º- O Grupo de Trabalho contará com a colaboração de servidores da Gerência de Gestão de Bacias Hidrográficas do Instituto Água e Terra – IAT como secretaria-executiva;

Art. 4º São atribuições do GT:

- I. Realizar levantamento de áreas de matas ciliares, nascentes degradadas e áreas críticas urbanas nas diferentes áreas da Bacia Litorânea;

II. Elaborar parecer técnico com as informações coletadas, com proposição de programa de intervenção para efetivação do enquadramento com foco em áreas de matas ciliares;

III. Indicar pontos prioritários para implementação de ações de recuperação nas áreas críticas levantadas no estudo;

Art. 5º Compete ao Coordenador do GT:

- I. Convocar, com apoio da Secretaria Executiva do CBH Litorânea, e coordenar as reuniões, solicitando que o Relator lavre em ata as matérias discutidas e os encaminhamentos dados;
- II. Estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes, submeter a ordem da pauta à aprovação dos membros e redigir o documento final, o qual deverá ser assinado por todos os componentes da GT;
- III. Estabelecer cronograma de reuniões do GT, o qual poderá ser alterado de acordo com a necessidade;
- IV. Representar o GT perante o CBH Litorânea;
- V. Empenhar-se para que o GT desempenhe adequadamente suas funções;
- VI. Controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;
- VII. Solicitar, quando necessário, a presença de consultores ou especialistas para esclarecimento de temas específicos;
- VIII. Apresentar documento base para iniciar as ações do GT.

Art. 6º Compete ao Relator do GT:

- I. Providenciar o registro das reuniões, atas/memórias de reunião, bem como as providências de arquivo, além do encaminhamento das propostas e decisões aprovados no âmbito do GT, que será disponibilizado no site do Comitê;
- II. Apoiar a Coordenação na preparação da pauta das reuniões e encaminhamentos;
- III. Preparar, com o apoio da secretaria executiva do CBH Litorânea, o material a ser distribuído aos membros do GT;
- IV. Elaborar relatórios sobre matérias encaminhadas pelo coordenador e submetê-los à apreciação dos membros do GT;

- V. Apoiar o Coordenador nas reuniões, visando o cumprimento da pauta e registrando os encaminhamentos;
- VI. Articular-se com todos os membros a fim de confirmar as presenças para reunião e articular a participação dos membros e dos convidados, quando for o caso;
- VII. Encaminhar a secretaria executiva do CBH Litorânea a síntese, lista de presença e demais documentos para providências necessárias;
- VIII. Substituir o Coordenador em caso de ausência;
- IX. Redigir o documento final com as decisões do GT, qual deverá ser assinada por todos os componentes do GT.

Art 7º As reuniões não constantes no cronograma do GT, serão realizadas por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros.

§ 1º As reuniões poderão ser realizadas nas modalidades presencial e/ou por meio de videoconferência, devendo cumprir todas as formalidades desta deliberação, independente da modalidade praticada.

§ 2º O Quórum mínimo necessário para a realização das reuniões é de 5 representantes oficiais do GT;

§ 3º A convocação das reuniões não constantes no cronograma, a pauta e os documentos a serem discutidos serão encaminhados por e-mail aos representantes do GT e disponibilizados na página eletrônica do CBH Litorânea com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo razão de extrema urgência, a qual deverá ser justificada.

Art. 8º- O Grupo de Trabalho contará com a colaboração de servidores da Gerência de Gestão de Bacias Hidrográficas do Instituto Água e Terra – IAT como secretaria-executiva para o desempenho de suas atribuições, no que se refere a;

- I. Preparação de pauta e convocação das reuniões;
- II. Apoio logístico necessário a realização das reuniões;
- III. Encaminhamento dos pareceres e demais documentos, arquivados no e-protocolo.

Art. 9º Os documentos propostos pelo GT, cumpridas as formalidades, deverão ser submetidas à Mesa Diretora do CBH Litorânea para apreciação e, posteriormente, encaminhados ao plenário para votação.

Art. 10º O GT terá período de execução de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 6 meses.

Art. 11º Ao final do prazo de execução do GT, o produto desenvolvido será a elaboração de um parecer técnico com as informações coletadas, com proposição de programa de intervenção para efetivação do enquadramento com foco em áreas de matas ciliares, assim como, a indicação de pontos prioritários para implementação de ações de recuperação nas áreas críticas levantadas no estudo;

Art. 12º- Esta Deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Euclesio Manoel Finatti
Presidente da Mesa Diretora do CBH Litorânea